



EVENTO HÍBRIDO | PRESENCIAL E ONLINE



IV Simpósio de
Pós-Graduação
do Sul do Brasil

01 A 03 DE SETEMBRO DE 2025

UFFS - CAMPUS REALEZA/PR

TRANSMISSÃO ONLINE YOUTUBE



O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) E O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Cálita Corrêa Fang

Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Políticas Públicas da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) e bolsista do Grupo Carrefour
calita.fang@estudante.uffs.edu.br

Serli Genz Bolter

Professora da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)
serli.bolter@uffs.edu.br

1. Introdução

O Supremo Tribunal Federal (STF) ocupa o posto mais elevado da hierarquia judiciária brasileira, sendo suas atribuições estabelecidas no artigo 102 da Constituição de 1988. Entre essas responsabilidades, destaca-se o papel de preservar a ordem constitucional, por meio da análise da constitucionalidade das normas e dos atos dos demais poderes públicos. Diante desse cenário, surge o seguinte questionamento: em que medida o controle de constitucionalidade exercido pelo STF contribui para o fortalecimento dos direitos fundamentais?

A escolha do tema justifica-se pela relevância do Poder Judiciário, especialmente do Supremo Tribunal Federal, na concretização dos direitos e garantias fundamentais, em um Estado que se baseia na participação ativa da sociedade. O papel desempenhado por essa Corte torna-se essencial, uma vez que o controle de constitucionalidade exercido por este órgão possibilita a contenção de abusos institucionais, a preservação da ordem jurídica e o fortalecimento da democracia.

Objetiva-se neste estudo analisar o papel do STF no exercício do controle de constitucionalidade no Brasil, compreendendo sua importância para a consolidação e fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

Dessa forma, o trabalho foi dividido em dois momentos. Em uma primeira perspectiva, foi analisada o papel institucional do STF. Em um segundo momento foi



EVENTO HÍBRIDO | PRESENCIAL E ONLINE

SIMPÓSUL

IV Simpósio de
Pós-Graduação
do Sul do Brasil

01 A 03 DE SETEMBRO DE 2025

UFFS - CAMPUS REALEZA/PR
TRANSMISSÃO ONLINE YOUTUBE

realizado um estudo acerca do controle de constitucionalidade no Brasil, sob a perspectiva do Estado Democrático de Direito.

2. Metodologia

A presente pesquisa adota o método de abordagem dedutivo, com o propósito de explicar o objeto de estudo a partir da análise de teorias jurídicas e da legislação vigente. A redação tem caráter descritivo e foi elaborada com base em levantamento bibliográfico, possibilitando a exposição de diferentes posicionamentos teóricos relacionados à temática abordada.

3. Resultados e discussão

3.1 O Supremo Tribunal Federal (STF) e sua Função Constitucional

O Supremo Tribunal Federal (STF) exerce a função de órgão de cúpula do Poder Judiciário, a instância máxima da estrutura judiciária brasileira e o guardião da Constituição Federal. Nos termos do artigo 102 da Constituição Federal de 1988, compete ao STF, a função de guardião da Constituição, através do exercício do controle de constitucionalidade e da preservação dos princípios fundamentais do Estado Democrático de Direito. Nesse sentido, Sales (2006, p.104), orienta que “O STF tem um significado importantíssimo dentro da nova ordem constitucional por figurar na cúpula do Poder Judiciário, mas principalmente por ser o responsável em interpretá-la”.

Segundo Duarte (2017), ser guardião da Constituição implica assegurar um diálogo democrático, em que a interpretação constitucional reflita a realidade social. A jurisdição deve considerar a participação plural da sociedade, e embora a decisão final caiba ao STF, ela deve ser fruto de um debate público ampliado, racional e fundamentado.

Segundo Oliveira (2011), o STF ocupa uma posição de destaque na vida jurídica brasileira, desempenhando um papel central na consolidação da ordem constitucional. Esse protagonismo foi significativamente ampliado a partir da Constituição de 1988, que incorporou um amplo conjunto de princípios e direitos sociais, econômicos e políticos e passou a regulamentar de forma abrangente os diversos aspectos da vida em sociedade.

O STF é formado por onze ministros, escolhidos entre cidadãos com idade entre trinta e cinco e sessenta e cinco anos, que possuam notório saber jurídico e reputação ilibada. A nomeação é realizada pelo Presidente da República, após a aprovação do nome



indicado pela maioria absoluta do Senado Federal (Duarte, 2017).

Na visão de Oliveira (2011), a Constituição de 1988 reforçou o papel político-institucional do STF, tornando-o um espaço de mediação entre sociedade, Estado e entre os próprios poderes. Entre suas principais funções estão o controle dos demais poderes, a garantia da eficácia da Constituição e a proteção da ordem democrática e dos direitos fundamentais, mesmo contra decisões da maioria.

A atuação do STF é fundamental para garantir a efetividade da Constituição e a proteção dos direitos fundamentais, especialmente por meio do controle de constitucionalidade. Contudo, essa função deve ser exercida em cooperação com os demais poderes, respeitando a harmonia e a independência entre eles, conforme os princípios do Estado Democrático de Direito.

3.2 O Controle de Constitucionalidade e sua Relevância para o Estado Democrático de Direito

O autor Costa (2006, p.21), argumenta que “O sistema político adotado pela Constituição brasileira se assenta em três poderes: o Executivo, o Legislativo e o Judiciário. Em termos ideais, a autonomia e o equilíbrio dos três poderes são requisitos essenciais para a construção de uma sociedade democrática”.

A jurisdição constitucional configura-se como instrumento essencial à proteção da supremacia da Constituição, assegurando a defesa da democracia e dos direitos fundamentais. No Brasil, essa função é exercida não apenas pelo Supremo Tribunal Federal, mas também pelos demais órgãos do Poder Judiciário (Martins, 2010).

No entendimento de Costa (2006), desde sua criação em 1890, o STF tem preservado, com pequenas modificações, as características e funções que lhe foram originalmente atribuídas. Entre suas principais atribuições estão a de decidir sobre a constitucionalidade dos atos dos demais poderes, julgar conflitos entre os Estados e a União e atuar como última instância na defesa dos direitos dos cidadãos.

No entendimento de Sales (2006, p.63), “a Constituição Federal de 1988 estabeleceu no Brasil um sistema de controle jurisdicional de constitucionalidade amplo na medida em que, de uma forma ou de outra, possibilita a participação dos três poderes para repudiar o desrespeito à constituição”.



O controle de constitucionalidade decorre da supremacia da Constituição sobre todo o ordenamento jurídico, bem como de sua rigidez e da necessidade de proteção dos direitos fundamentais. Nesse contexto, o escalonamento normativo constitui pressuposto essencial para a qualificação da Constituição como norma superior, uma vez que é nela que o legislador encontra os fundamentos e diretrizes para a elaboração das demais normas jurídicas (Martins, 2010).

No Brasil, a jurisdição constitucional é exercida por meio do controle de constitucionalidade nas formas difusa e concentrada. Nesse sentido, o autor Sales (2006), entende que no controle difuso ou por via de exceção, qualquer órgão do Judiciário pode analisar incidentalmente a inconstitucionalidade de uma norma durante um processo. Nesse modelo, qualquer parte pode levantar a questão, e o juiz ou tribunal pode afastar a aplicação da norma inconstitucional no caso concreto.

O autor refere ainda que o controle jurisdicional por via de ação direta, ou controle concentrado, é atribuído a um único órgão, geralmente o tribunal superior, como o STF no Brasil. Ele é exercido por meio de ações como a ADI, cujas decisões têm eficácia erga omnes e efeito vinculante. Sua propositura é restrita a um rol definido de legitimados pela Constituição (Sales, 2006).

O controle de constitucionalidade é um instrumento fundamental para a preservação do Estado Democrático de Direito, uma vez que assegura que todos as leis e atos do poder público estejam em conformidade com a Constituição e com os direitos fundamentais, evitando abusos de poder e contribuindo para o fortalecimento da democracia.

4. Considerações finais

É possível afirmar que o STF desempenha um papel fundamental na consolidação do Estado Democrático de Direito, ao assumir o papel de guardião da Constituição. Por meio dessa atuação, ele assegura a supremacia da ordem constitucional e a proteção dos direitos dos cidadãos. O controle de constitucionalidade, tanto na forma difusa quanto concentrada, constitui um instrumento indispensável para garantir que as normas e os atos do poder público estejam em consonância com os princípios constitucionais.



Referências

- COSTA, E. V. da. O Supremo Tribunal Federal e a Construção da Cidadania. 2 ed. São Paulo: Editora Unesp, 2006. Ebook. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=-7CMRfVCtcQC&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 19 jun. 2025.
- DUARTE, G. M. O que significa ser o guardião da Constituição. In: Sociedade, Direito e justiça. Crispino N. E. B *et. al.* 1 ed. Belo Horizonte: Initia Via, p.185-203, 2017. Disponível em: <https://vlex.com.br/vid/significa-guardiao-da-constituicao-857124691>. Acesso em: 18 jun. 2025.
- MARTINS, F. J. B. A Jurisdição Constitucional enquanto Instrumento de Efetivação da Democracia no Estado Democrático de Direito. **Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI**, Fortaleza, p.4711-4722, 2010. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/conpedi/manaus/arquivos/anais/fortaleza/4042.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2025.
- OLIVEIRA, F. L. de. **Justiça, Profissionalismo e Política:** o STF e o controle da constitucionalidade das leis no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2011. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/3f56260f-c838-4ecc-b33c-d0ebb3683c74>. Acesso em: 18 jun. 2025.
- SADEK, M. T. A organização do Poder Judiciário no Brasil. In: Uma Introdução ao Estudo da Justiça. SADEK, M. T. (org.) [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010, p. 1-16. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/4w63s>. Acesso em: 19 jun. 2025.
- SALES, D. P. G. S. Poderes Constituintes e Limitações Constitucionais: O Papel do Supremo Tribunal Federal como Guardião da Constituição. Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Direito Constitucional da Universidade de Fortaleza – Unifor, 2006. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp084878.pdf>. Acesso em: 18 jun. 2025.

Agradecimentos

Gostaria de expressar meus sinceros agradecimentos à minha orientadora, Dr^a Serli Genz Bolter, pelo constante apoio, orientação e pelas valiosas contribuições prestadas ao desenvolvimento das minhas pesquisas. Agradeço, também, à Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), por proporcionar um ambiente acadêmico propício à ampliação dos meus conhecimentos e pelo suporte recebido por meio da bolsa concedida pelo Grupo Carrefour.